



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

DATA: 30/11/23

PARECER CEE/CES n.º 52/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/24 a 29/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.020/23 (fl. 189), de 19/12/23 e Informação Técnica n.º 131/23-CES/Seti (fls. 187 e 188), de 18/12/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, ofertado pela UEL, mediante Ofício n.º 620/23-UEL/REITORIA, de 29/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 74.018 de 08/05/74.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 135, DOE de 18/05/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 66/20, de 13/04/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 30/06/20 até 29/06/24. (fl. 124)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato às folhas 158, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.129 (cinco mil, cento e vinte nove) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 125 a 129, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fls. 33. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 186.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

O curso tem como coordenadora a professora Danielle Venturini, graduada em Farmácia e Bioquímica, mestre em Medicina e Ciências da Saúde e doutora em Ciências da Saúde, todos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-1995/2008/2013), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 111 (cento e onze) professores, sendo 98 (noventa e oito) doutores e 13 (treze) mestres. Destes, 59 (cinquenta e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 45 (quarenta e cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, 46 (quarenta e seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 138 a 156)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 132:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	35	55	37	25	8	2	1	73
2015		55	0	11	15	5	2	33
2016		61	0	0	12	14	10	36
2017		60	0	0	0	22	13	35
2018		57	0	0	0	0	16	16
<b>TOTAL</b>		<b>323</b>	<b>37</b>	<b>36</b>	<b>35</b>	<b>43</b>	<b>42</b>	<b>193</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>59,75 %</b>					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 59,75% de concluintes.

A UEL apresentou manifestação institucional contendo as possíveis causas da evasão, bem como as medidas institucionais, fls. 133 a 136:

Ao analisarmos os dados referentes à relação “número de concluintes x número de ingressantes”, identificamos que o Curso de Farmácia da UEL apresenta um percentual de 59,75%, o que não representa um índice tão baixo, mas inspira a necessidade de cuidados no que se refere à permanência de estudantes no Curso, com vistas à elevação do percentual de concluintes. As causas para o índice inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes são múltiplas, sendo resultado da convergência de diversos fatores, como as demandas sociais, econômicas e políticas que têm reflexo no ingresso do estudante, na permanência do aluno na universidade, bem como em sua capacidade de superar as dificuldades que o ensino



## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

superior de tempo integral lhe apresenta. Paralelamente e esses fatores, podemos indicar, ainda, algumas fragilidades do PPC instituído em 2005, aspectos que discorreremos a seguir.

Em análise aos relatórios emitidos pela Pró-reitoria de Planejamento, identificamos que os maiores percentuais de reprovação em disciplinas e de retenção dos alunos na série se acumulam nas duas primeiras séries do curso, com incrementos a partir do ano de 2016. Esses dados podem indicar tanto uma deficitária formação nos processos formativos que antecedem o acesso ao ensino superior, como uma necessidade de revisão da matriz curricular nas séries iniciais do curso. Entre os anos de 2014 e 2019, as médias de reprovação dos alunos nas disciplinas de Química Orgânica (50,03%), Química Analítica (34,13%) e módulo de Bioquímica (41,15%) denotam a necessidade de intervenção nesta área de conhecimento para o progresso dos alunos dentro do curso. As dificuldades de progresso se refletem a posteriori em outras disciplinas ainda do ciclo básico, como Bioquímica II e Análise Orgânica que necessitam de conhecimentos sedimentados das disciplinas já citadas.

Da mesma forma, a partir de 2016, as disciplinas das áreas biológicas passaram a ter índices significativamente maiores de reprovação que no triênio anterior. Após 2016, os percentuais de reprovação nas disciplinas de Química Farmacêutica 1 e 11, Bromatologia, Farmacologia, Farmacognosia e Farmacoepidemiologia alertam para o fato de que os altos índices de reprovação ultrapassaram os limites do ciclo básico de formação, atingindo os conteúdos inerentes aos ciclos intermediário e profissionalizante. Em 2020, passamos por mudanças drásticas por conta da pandemia de Covid-19, ficamos um período sem atividade acadêmica e, posteriormente, implementamos o ensino remoto emergencial (ERE). Muitos estudantes precisaram mudar suas vidas em detrimento de uma série de situações, muitas delas financeiras, para auxiliar suas famílias, o que pode ter provocado uma evasão dos cursos de graduação da UEL. No referido ano, tivemos o quantitativo de 35 estudantes formandos. Nos dois anos subsequentes (2021 e 2022) houve um aumento expressivo no número de formandos, 43 e 42, respectivamente. Até o ano de 2022, observa-se uma grande percentagem de reprovações entre os estudantes do curso de Farmácia. Isso acaba provocando desestímulo, o que pode culminar em maior evasão. A partir de 2022, houve a reformulação do projeto pedagógico do curso (PPC) de farmácia, o que traz novas abordagens pedagógicas e nova distribuição das atividades acadêmicas, a fim de facilitar o percurso formativo do estudante. Espera-se que com esse novo PPC consigamos dirimir os problemas de evasão enfrentados no curso, ao menos no que diz respeito aos aspectos pedagógicos deste fenômeno. No intuito de elevar os índices de egressos do curso de Farmácia, elencamos, especialmente, as ações estratégicas de cunho pedagógico e curricular descritas na sequência. Como as dificuldades enfrentadas nas duas primeiras séries do curso podem ser desencadeadoras dos processos que culminam no aumento da evasão do curso de Farmácia da UEL, a nova organização curricular proposta prevê adequações que, possivelmente, permitirão ao aluno estabelecer as conexões dos conteúdos apresentados com os conhecimentos adquiridos no ensino médio e de maneira mais pertinente às características dos ingressantes no curso de Farmácia da UEL. Com esta estratégia, espera-se que os conteúdos básicos do curso sejam apreendidos com maior facilidade, permitindo que o aluno progrida no curso com menor número de reprovações. Acredita-se que a junção de várias ações propostas na reformulação pode auxiliar na progressão do aluno, dentre elas a alteração do sistema acadêmico para matrícula por atividade acadêmica, a inserção de disciplinas introdutórias como na área de química (Química Geral), a instituição de maior

### E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

número de horários livres dentro da matriz nos dois primeiros anos do curso e a integração de conteúdos da área biológica em módulos cuja organização já se mostrou positiva em outros cursos de graduação na UEL. Por fim, elencamos alguns objetivos que nortearão as ações efetivas a serem implantadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos em Farmácia:

- Proporcionar a formação profissional, que capacite o Farmacêutico para atuar na promoção da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; garantindo vivência da realidade profissional por meio de estágios nos campos de atuação da profissão, de pesquisa científica e de atividades de extensão.

- Formar o profissional Farmacêutico apto a aplicar de forma integral os conhecimentos, por meio de uma abordagem holística, adequada à realidade socioeconômica;

- Formar um profissional apto a enfrentar os desafios de um mundo globalizado, onde os avanços científicos ocorrem rapidamente; desenvolvendo neste profissional a liderança, ética, empreendedorismo, respeito, compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia, gerenciamento e execução de ações, pautadas pela interação, participação e diálogo;

- Promover a integração e sedimentação dos conteúdos programáticos por meio da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, com a adoção de metodologias de ensino em que a teoria e a prática não sejam dissociadas e possibilitem uma flexibilidade curricular que permita uma visão humanista, crítica, reflexiva, e generalista, e não apenas tecnicista;

- Valorizar estratégias para a formação do profissional centradas na aprendizagem do estudante, tendo o professor como mediador e facilitador desse processo; - Desenvolver práticas multiprofissionais junto aos cursos de graduação que atuam no sistema de saúde;

- Garantir na organização curricular do curso horário para as atividades acadêmicas de extensão vinculadas diretamente à formação acadêmica do estudante e que sejam articuladas com os demais componentes curriculares e também as escolhidas

livremente pelo discente dentre aquelas regulamentadas pela UEL, observada a normatização vigente;

- Desenvolver no profissional a capacidade para as atividades de ensino, extensão e pesquisa e desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde, por meio da atuação em projetos e programas;

- Estimular a educação permanente e continuada, responsável e comprometida com a formação profissional.

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

A UEL apresentou a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, que Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL e informou, conforme matriz curricular, às fls. 125 a 129, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

### 9.3 Descrição das Atividades Acadêmicas

#### 9.3.1 Creditação Curricular

Considerando 10% da carga horária total do curso para Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), o curso de Farmácia estabeleceu um percentual de 61% de AEX indicada e 39% de AEX livre. Dentre as AEX indicadas é recomendada a participação dos estudantes em atividades multidisciplinares e multiprofissionais da área da saúde.

[...]

RESUMO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	
ATIVIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA TOTAL
Disciplinas/ Módulos (obrigatórias)	3540h
Disciplinas / Módulos (optativas)	0h
Estágio	1026h
TCC	0h
AAC	50h
AEX Indicadas	313h
AEX Livres	200h
<b>TOTAL</b>	<b>5129h</b>

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.407.525-3

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/24 a 29/06/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.129 (cinco mil, cento e vinte nove) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril 2024.

Flávio Scherer  
Presidente da CES em exercício